LEI N º 306-GP/2.001
25 de Junho de 2.001

*"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei; após apreciar, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art.2º - Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o Desenvolvimento rural do Município:

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer exclusivo atestando, a sua viabilidade técnico-financeira a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município.

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do CMDR

Art. 3º - O CMDRS tem sede no município de Nova Mamoré e foro sob jurisdição.

Art. 4º - O mandato dos membros CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o CMDRS, as seguintes entidades:

I – GOVERNAMENTAL
a) – Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMAGRIM
b) - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC
c) – Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
d) - IDARON
e) – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
f) – Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO - PODER LEGISLATIVO
g) - BANCO DO BRASIL S/A – BB-S/A
h) – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
i) – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - IBAMA
j) - Secretaria do Estado e Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
- Prefeitura Municipal

II Não Governamental:
a) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Mamoré - SINTRONOM
b) – Associação dos Produtores Rurais do Núcleo Secundário da Linha 08 - ASPRUNSE
c) – Comunidade Grama Padre Claret - ASSOCIAÇAO GRAMA
d) – Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Azul - ASPRUVARZ
e) – Associação dos Produtores Rurais da 5ª Linha do Ribeirão - ASPRO5ª
f) – Associação dos Produtores Rurais de Palmeira - ASPROP
g) – Igreja Católica Roma em Nova Mamoré Rondônia
h) – Igrejas Evangélica Assembléia de Deus - IEAD
i) – Comunidade Novo Horizonte da Linha 29B - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES
j) – LOJA MAÇONICA
i)- Associação dos Chacareiros

§ Único - Os membros do CMDRS serão indicados oficialmente pelos respectivos órgãos e entidades, constando um titular e um suplente para o mandato de 02 anos podendo renovar por igual período.

Art. 6º - O executivo Municipal, através de seus órgão e entidade da administração direta e Indireta, fornecerá as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 9º - Ficando revogadas as disposições em contrário e em especifico a Lei Municipal nº 265-GP/99 de 14 de abril de 1999.

Palácio 21 de julho, 25 de Junho de 2001.

José Antenor Nogueira
**Prefeito Municipal**
**Nova Mamoré**